

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TRANSITÓRIA



CAPÍTULO I

Da constituição, Nome, Sede, Duração e Finalidades

Artigo 1º - A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA, fundada em 06 de janeiro de 1974, com sede e foro em Taguatinga/DF e atuação em todo o Território Nacional, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA é uma instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, beneficente, educacional, desportiva, cultural, recreativa e assistencial, sem fins lucrativos, sem vinculações partidárias, constituindo-se como pessoa jurídica distinta de seus associados ou administradores, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade,

Artigo 2º - A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA reger-se-á pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 3º - A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA tem como objetivos primordiais: fundar, manter e administrar, conforme disposto em Lei, creches, educação infantil, abrigos institucionais, casas lares, casa de repouso para crianças e idosos, difundir a prática esportiva, estimular hábitos saudáveis através de atividades de esporte e lazer, atuar em programas e projetos voltados a sustentabilidade e ao meio ambiente, atividades culturais, esportivas, podendo, ainda, incluir outras atividades que se fizerem necessárias, correlacionadas aos objetivos iniciais.

Parágrafo único - As atividades mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas diretamente pela CASA TRANSITORIA DE BRASILIA ou mediante contratos, acordos, parcerias e convênios firmados com instituições federais, estaduais, municipais, eclesiásticas, organizações não governamentais, instituições bancárias e empresas estatais e da iniciativa privada, de acordo com o ordenamento jurídico do País.



Artigo 4º - As finalidades da CASA TRANSITORIA DE BRASILIA consistem em:

- I. Promover a interação entre crianças, adolescentes, idosos, famílias e comunidade carente do Distrito Federal, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e recreativo dos mesmos;
- II. Manter a cooperação, harmonia e integração entre crianças, adolescentes, idosos, famílias e comunidade carente, estimulando o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- III. Realizar acolhimento para família e homens em situação de vulnerabilidade;
- IV. Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação do seu público-alvo;
- V. Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem estar do seu público alvo, preconizado no Artigo 4º, §1º;
- VI. Buscar o desenvolvimento de programas e projetos voltados a sustentabilidade e meio ambiente visando os objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS.

§1º - Os projetos desenvolvidos e executados pela CASA TRANSITORIA DE BRASILIA têm o seguinte público-alvo: crianças, adolescentes, idosos, famílias e comunidade carente.

§2º - A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA poderá ampliar a participação de pessoas com deficiências nas atividades desenvolvidas, promovendo a inclusão social em todas as atividades ligadas aos objetivos estabelecidos no artigo 3º.

§3º - Quanto à atividade educacional, a CASA TRANSITORIA DE BRASILIA poderá oferecer Atividades de Contraturno Escolar, Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche a Pré-Escola, podendo ainda ofertar Cursos Profissionalizantes e Treinamentos de para seus colaboradores e a comunidade e geral de forma direta ou indireta por conta de contratação de outra Instituição ou Empresa especializada.

Artigo 5º A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.

Artigo 6º Para a consecução de seus objetivos primordiais, a CASA TRANSITORIA DE BRASILIA adotará as seguintes providências:

- I. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, bem como subvenções e doações recebidas, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, nas finalidades a que estejam vinculadas no Território Nacional;

- II. Prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social, sem qualquer discriminação, de forma planejada, efetiva, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;
- III. Prestará o atendimento à comunidade carente nos segmentos: maternidade, infância, adolescência, 3ª idade, portadores de necessidades especiais em situação de risco, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, recreação e lazer;
- IV. Poderá realizar serviços de Treinamentos, Capacitação, Assessoramento nas áreas Sociais, Educacionais e de Saúde, de forma direta ou indireta;
- V. Realizará atendimentos, assessoramento ou defesa e garantia de direitos aos seus usuários, previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de forma permanente, planejada e continuada;
- VI. Oferecer cursos profissionalizantes ao seu público-alvo.

Artigo 7º A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA será norteadada pelos princípios da administração pública no que tange a transparência nas suas ações, que deverão estar devidamente comprovadas por meios de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades, a serem apresentadas aos órgãos fiscalizadores competentes de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A CASA TRANSITÓRIA DE BRASILIA não distribuirá entre seus associados, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 8º A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA será constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou convicções políticas, primando a de conduta ética e moral exemplar, conhecendo previamente o Estatuto, e classificados nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos; e
- III. Beneméritos.

§ 1º Os associados fundadores são aqueles que participaram da fundação da Entidade.

§ 2º Os associados Efetivo pessoa física, maior de idade, que ingressou na Instituição após sua fundação, os quais foram indicados pelos fundadores.

§ 3º Os associados beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, pertencendo ou não ao quadro social, têm prestado relevantes serviços à Instituição, os quais serão indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º Os associados fundadores, efetivo e beneméritos têm o direito de votar e serem votados, sendo necessário o período mínimo de 5 anos de associado, bem como estar em dia com as obrigações estatutárias e regimentais, para exercer qualquer cargo na diretoria.

§ 5º As contribuições não serão objeto de devolução, em nenhuma hipótese.

§ 6º Os associados votantes que estiverem em atraso com suas contribuições não terão direito de votar e serem votados.

§ 7º São deveres dos associados:

- I. Cooperar com as atividades da CASA TRANSITORIA DE BRASILIA e prestigiá-las;
- II. Colaborar profissionalmente com os objetivos da CASA TRANSITORIA DE BRASILIA;
- III. Contribuir financeiramente e com regularidade para a manutenção da Entidade, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 8º São direitos pessoais e intransferíveis dos associados participar das atividades associativas, apresentar programas, propostas e projetos de ação para a Associação, e ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios e prestações de contas.

§ 9º O desligamento do associado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento voluntário por iniciativa do próprio associado, observando-se que para retorno devem ser indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;
- II. Os associados, indistintamente, estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando não se conduzirem de acordo com os princípios e morais, podendo responder ainda por crime doloso ou culposo, na forma da Lei, respaldado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando se tratar de ofensa à personalidade ou dilapidação do patrimônio da Instituição.

§ 10º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Handwritten signature and initials

CAPÍTULO III

Dos órgãos de Administração

Artigo 9º São órgãos administrativos da CASA TRANSITORIA DE BRASILIA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 10º A Assembleia Geral é formada pelos associados fundadores, efetivos e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos é o órgão máximo da Instituição, podendo se reunir de forma Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre as diretrizes e estratégias da Entidade;
- II. Reformar o estatuto por proposta da Diretoria ou 1/3 (um terço) dos seus associados;
- III. Deliberar sobre a exclusão de associados, proposta pela Diretoria;
- IV. Propor e eleger a Diretorias e o Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a alienação ou *oneração* de bens imóveis;
- VI. Decidir sobre a extinção da CASA TRANSITÓRIA DE BRASILIA;
- VII. Aprovar sobre o Regimento Interno.

Artigo 11º As votações da Assembleia Geral serão por escrutínio secreto, aclamação ou segundo conveniência da Mesa.

§ 1º As deliberações da Assembleia são por maioria simples, exceto nos casos explicitamente mencionados neste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis, devidamente acompanhadas com o Parecer de Aprovação do Conselho Fiscal.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com um prazo mínimo de 7 (sete) dias, devendo ser divulgada em quadro visível na sede da Instituição ou nas mídias sociais,

§ 4º O quórum para a primeira convocação da Assembleia Geral será na maioria simples de seus associados.

§ 5º Caso não haja quórum, a Assembleia Geral poderá reunir-se em 30 (trinta) minutos com 1/5 (um quinto) dos associados.

SESSÃO II

Da Diretoria

Artigo 12º A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, sendo constituída de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, entre os seus associados que estiverem em pleno exercício de suas funções, será composta por 01 Diretor Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único: Em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados à CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, é nomeada Presidente emérita, a Sra. MARIA DA PAZ ARAÚJO, companheira do fundador e patrono S.r. Lino de Almeida desta instituição.

Artigo 13º Compete à Diretoria:

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- I- Indicar para a admissão e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- II- Propor a Assembleia Geral a reformulação do presente Estatuto;
- III- Propor à Assembleia Geral à alienação de bens imóveis;
- IV- Resolver os casos omissos neste Estatuto, em consenso com a Assembleia Geral; e
- V- Deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á, de forma extraordinária, quando convocada pelo Presidente e de forma ordinária uma vez ao ano para aprovação das contas.

§ 2º O quórum para a reunião será da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 3º A Diretoria, bem como qualquer um de seus membros que comprovadamente se tornar omissa em suas atribuições, poderá ser destituída pela Assembleia Geral.

§ 4º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 5º Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa escrita, aprovada por ela, perderão o mandato.


§ 6º Os cargos que compõem a DIRETORIA EXECUTIVA, poderão ser remunerados apenas nas hipóteses previstas pela nº Lei Complementar 187, artigo 3º e §1º, pelo Decreto nº 11.791/2023, em seu artigo 5º, ou por legislação que a substitua. Contudo, não haverá vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades atribuídas pelo respectivo ato constitutivo aos associados e dirigentes da Instituição, uma vez que o movimento econômico será integralmente aplicado no País para a manutenção e ampliação dos serviços sociais prestados.

- a) Poderá haver remuneração de Dirigentes estatutários além do disposto na lei na hipótese de que ele preste serviços específicos para a Instituição ou em projetos desenvolvidos que prevejam funções em que o Dirigente se enquadre para executar, contudo desde que não sejam conflitantes com suas atribuições estatutárias.
- b) Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 7º Em razão dos trabalhos voluntários assumidos pelos associados e dirigentes da CTB, sem remuneração, vínculo empregatício e/ou contratual; havendo seu desligamento, não poderá pleitear vantagens ou indenizações sob nenhum pretexto, inclusive do tempo em que permaneceu na Instituição.

Artigo 14º Compete ao Presidente:

- I- Zelar pela observância da legislação vigente, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria, cumprindo e fazendo executar suas resoluções e deliberações;
- III- Zelar pela execução correta de todas as práticas administrativas, de gestão e de transparência referentes à CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, administrando seu patrimônio e zelando por sua conservação;
- IV- Assinar documentos de bens móveis e imóveis da Instituição, bem como contratos, distratos, emitir procurações a terceiros e demais documentos pertinentes à Entidade;



- V- Firmar parcerias, acordos ou contratos com Instituições privadas, públicas, mistas, filantrópicas ou de qualquer outra natureza, nacionais ou internacionais
- VI- Representar a Instituição ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- VII- Assinar de forma isolada ou em conjunto com o Tesoureiro, a abertura, movimento e encerramento de contas bancárias, bem como quaisquer outros documentos bancários;
- VIII- Contratar, empréstimos bancários e financiamentos para aquisição de bens móveis e imóveis.
- IX- Apresentar à Diretoria, previsão orçamentária e anual de projetos e atividades;
- X- Apresentar à Diretoria, a prestação de contas do exercício;
- XI- Exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 15º Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências (eventuais, temporárias ou permanente) e impedimentos legais; e
- II- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 16º Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas Atas; e
- II- Manter atualizado o livro de Atas.

Artigo 17º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Manter em sua guarda os valores da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, sendo que os recursos arrecadados deverão ser depositados em estabelecimento bancário;
- II- Acompanhar de forma presencial ou por meios eletrônicos, com o Presidente, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, empréstimos bancários e financiamentos para aquisição de bens móveis e imóveis bem como o recebimento de subvenções recebidas pelo poder público;
- III- Zelar pela ordem dos livros de documentos da Tesouraria;
- IV- Auxiliar no pagamento das contas da Entidade;
- V- Elaborar relatórios da situação financeira e patrimonial da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, apresentá-los à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VI- Acompanhar a escrituração contábil das receitas e despesas com suas formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com as normas contábeis vigentes.

Artigo 18º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;



- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos da Diretoria, no tocante ao cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II- Examinar o relatório da Diretoria, os demonstrativos financeiros e contábeis do exercício social anterior, emitindo o respectivo Parecer.

§ 1º O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Membros Efetivos, a serem indicados e/ou votados pela Assembleia Geral.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º A prestação de contas, enviadas ao Conselho Fiscal para análise e parecer final, deve observar os princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e as Normas aplicadas às Entidades Sem Fins Lucrativos (ITG 2002) ou a legislação que venha a substituir.

§ 4º Na realização de parceria com o Poder Público, a CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA quando da aplicação dos eventuais recursos, poderá realizar auditoria (caso haja exigência legal), tal procedimento será realizado por auditores externos independentes devidamente registrados em órgão competente.

CAPÍTULO IV

Dos Bens Patrimoniais e Rendimentos

Artigo 20º O Patrimônio da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA poderá ser constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, realização de eventos, emendas parlamentares, parcerias com o Poder Público ou Privado, adquiridos por compra, doações ou legado, renda, contribuições de associados, ofertas e subvenções sociais.

Artigo 21º – As escriturações contábeis da Instituição serão formuladas dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e as Normas aplicadas às Entidades Sem Fins Lucrativos (ITG 2002).

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 22º A CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA não se constituirá patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 23º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados direta ou indiretamente, não percebendo vantagens ou benefícios de qualquer natureza.

Artigo 24º A extinção da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA somente se verificará por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência.


Artigo 25º Em caso de dissolução ou extinção da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, a destinação do eventual patrimônio remanescente será para entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas

Artigo 26º O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo ou hora, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.


Artigo 27º O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Brasília, 22 de novembro de 2024.


Adonay Sândalo de Araújo Almeida
Presidente CTB


Pollyanna Carvalho Reis
Vice-Presidente CTB

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Núcleo Bandeirante-DF


Paulo Henrique de Olivera Lago
OAB/DF nº 63.481

1º Ofício de Brasília-DF
1º Ofício de Protocolo e Registro
183415
Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001537 do livro n. 08-A. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00183415

Em 17/12/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20240210092366CPPG
Para consultar www.tjdf.t.jus.br



Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710.-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião - Hercules Alexandre da Costa Benício

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):
[J076734] - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGO

TJDFT20240170581866SJEX

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 11 de Dezembro de 2024
175-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

